

**PORTARIA Nº 2.954, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADILSON MAFRA, filho de Valmor Belarmino Mafra e de Hilda Gomes Mafra, nascido em 11 de abril de 1968, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.008728/2012-44);

CLAUDIO FLAVIO SOTERO, filho de Flavio Sotero e de Maria das Graças Suteria de Jesus Sotero, nascido em 12 de outubro de 1968, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005027/2012-53);

EDMAR JORGE BEZERRA MOREIRA, filho de Francisco de Assis Costa Moreira e de Ester Bezerra Moreira, nascido em 11 de janeiro de 1965, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000222/2011-95);

LIBANEI SOUZA DE OLIVEIRA, filho de Waldemar Crispim de Oliveira e de Maria de Lourdes Souza de Oliveira, nascido em 6 de abril de 1966, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e residente na cidade de Ceilândia Sul, Distrito Federal (Processo nº 08000.016500/2012-17);

MARCOS FERNANDES DA CUNHA, filho de Delphim José da Cunha e de Sidileia Fernandes da Cunha, nascido em 23 de outubro de 1967, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006900/2012-25); e

WELLINGTON ERNESTO PEREIRA, filho de João Ernesto Pereira e de Ana Lourenço Pereira, nascido em 1º de fevereiro de 1966, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade da Ilha do Governador, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.006290/2012-60).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.955, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.244/DF, impetrado por LUIZ CARLOS DE SOUZA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.962, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 6 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2204, de 9 de dezembro de 2003, que declarou LUIZ CARLOS DE SOUZA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2204, de 9 de dezembro de 2003, que declarou LUIZ CARLOS DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.956, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.211/DF, impetrado por RUTH MAR FERREIRA SANTOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.940, de 4 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2180, de 9 de dezembro de 2003, que declarou PAULO DA SILVA SANTOS anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2180, de 9 de dezembro de 2003, que declarou PAULO DA SILVA SANTOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.958, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio às Secretarias de Segurança Pública, de Saúde e da Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio de ofício nº GG nº 452/2012, no qual solicita a prorrogação da Força Nacional de Segurança Pública na Operação Pacificadora, em apoio às Secretarias de Segurança Pública, de Saúde e da Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro no programa "Crack é possível vencer", resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o Estado do Rio de Janeiro, a partir da data de vencimento da Portaria nº 769, de 17 de maio de 2012, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas ações do Programa "Crack é possível vencer", localizada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.959, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Xingú/PA, em apoio ao Departamento de Polícia Federal (DPF), para garantir a segurança dos diversos órgãos e nas ações de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa no Estado do Pará (Ofício nº 216/2012-DICOR/DPF, de 22 de outubro de 2012), resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o DPF, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.164, de 18 de junho de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas ações de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingú, no Estado do Pará.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Tocantins, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, no Convênio de Cooperação Federativa nº 024, celebrado entre a União e o Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2009; e

Considerando a operação da aviação da Força Nacional, por ora desenvolvida no Estado do Tocantins, em auxílio ao governo estadual, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado supramencionado, conforme Ofício nº 500, de 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.301, de 29 de junho de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.961, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Estado da Bahia em apoio ao Departamento de Polícia Federal nos conflitos envolvendo populações indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Terras Indígenas/BA, em apoio ao Departamento de Polícia Federal (DPF), para garantir a segurança dos diversos órgãos e evitar conflitos fundiários envolvendo comunidades indígenas nas regiões de Pau Brasil e Ilhéus no Estado da Bahia (Ofício nº 217/2012-DICOR/DPF, de 22 de outubro de 2012), resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o DPF, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.884, de 30 de agosto de 2012, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, evitar conflitos fundiários envolvendo comunidades indígenas nas regiões de Pau Brasil (Itajau e Camacan) e Ilhéus (Oliveira), no Estado da Bahia.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.962, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas em consonância com o Plano Estratégico de Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação ENAFRON/SSP/AM, em apoio ao Estado do Amazonas e a voluntariedade manifestada pelo Governador do Estado do Amazonas, Omar José Abdel Aziz, para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, (Ofício nº 186/2012-GE, de 18 de outubro de 2012), resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações estaduais envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 618, de 19 de abril de 2012, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, por meio de ações de polícia, nos Municípios de faixa de fronteira e divisa do Estado do Amazonas, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do referido Estado.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.963, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando a permanência da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), especialmente na região de fronteira com o Paraguai, a fim de garantir a manutenção da ordem pública, conforme solicitação contida no OF/GABGOV/MS/Nº 354/2012, de 16 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, (art. 4º, § 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a partir da data de vencimento da Portaria nº 490, de 16 de março de 2012, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta, para atuação em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF).

Art. 2º Os policiais da Força Nacional atuarão, segundo solicitação, em apoio à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nas ações de preservação da ordem pública, de forma complementar aos órgãos de Segurança Pública do Estado, sob a orientação destes, especialmente na região de fronteira com o Paraguai.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.